



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
6ª Vara da SJGO

PROCESSO: 1004893-95.2018.4.01.3500

CLASSE:

MANDADO DE SEGURANÇA (120) IMPETRANTE:

[REDACTED]

IMPETRADO:

[REDACTED]

DECISÃO

Vistos etc,

Cuida-se de embargos de declaração opostos por [REDACTED] em face da decisão ID 7117254 que indeferiu a liminar.

Alega que a decisão guerreada é eivada do vício de contradição e erro material por considerar haver 16 disciplinas por cursar neste último semestre do curso, quando seriam 11 ao todo para finalizar a graduação.

Decido.

Os embargos são tempestivos e deles conheço.

Não se recusa aos embargos de declaração a indisputável vantagem de constituir-se em ferramenta de aperfeiçoamento do ofício jurisdicional.

De fato, há contradição no julgado. Colhe-se do documento ID 7056783 que a impetrante está matriculada em 6 (seis) disciplinas para cursar neste semestre, remanescendo outras 3 com situação “a cursar” e duas com situação “N/C (não-cursada)”.

Além disso, conforme esclarece a impetrante, há duas disciplinas cursadas on line, e uma cursada “...em regime de dependência, ou seja, necessita apenas da realização de avaliações”. A grade escolar deste semestre está ocupada apenas nas segundas e terças-feiras (ID 7056790) e poderia ser preenchida com as demais matérias remanescentes do curso nos outros dias e horários.

O abrandamento, neste caso particular, é medida de justiça que se impõe, para não lhe infligir o ônus de atrasar a conclusão de seu curso, em face das matérias faltantes, e, conseqüentemente, seu ingresso no mercado de trabalho.

Do exposto, acolho os embargos e defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante nas disciplinas ESTÁGIO CURRICULAR (622Y), PROJ TEC CIENTIFICO INTERDISC (634Q), PROD TEC CIENTIFICA INTERDISC (615Q), ESTÁGIO CURRICULAR (632Y) e ATIVIDADES COMPLEMENTARES (998N).

Intimem-se.

Cumpra-se, no que faltar, o provimento ID 7117254.

(data e assinatura eletrônicas).

<<<assinado digitalmente>>>

Carlos Augusto Tôrres Nobre
Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE

14/08/2018 16:37:30

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



18081411501037400000008002549

IMPRIMIR

GERAR PDF